

POBREZA MENSTRUAL E A TRIBUTAÇÃO DOS ABSORVENTES

Maria Carolina Carvalho Motta

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Mariana Alves Peixoto da Rocha Brito

Universidade Federal de Goiás (UFG)

RESUMO

A presente pesquisa busca analisar o cenário da tributação sobre os absorventes no Brasil, considerando a perspectiva da pobreza menstrual enquanto um empecilho à equidade de gênero. Para realizar a pesquisa, a metodologia escolhida versou sobre a revisão teórica, bibliográfica, documental e a coleta de dados, partindo de leituras e análises feitas sobre artigos, livros, leis e projetos de leis. O texto está dividido em quatro tópicos, relacionados à desigualdade de gênero, à pobreza menstrual como um obstáculo à equidade de gênero e à redistribuição como política fiscal no contexto da pobreza menstrual. Ao final, conclui que a tributação dos absorventes higiênicos é uma das causas para o cenário da pobreza menstrual, o que corrobora a falta de acesso aos itens de higiene menstrual e que é necessário ir além e fazer uso da função extrafiscal dos tributos a fim de reconhecer as desigualdades e realizar suas compensações.

Palavras-chave: Menstruação. Gênero. Tributos.

MENSTRUAL POVERTY AND THE TAXATION OF ABSORBENTS

ABSTRACT

The present research seeks to analyze the scenario of taxation on sanitary pads in Brazil, considering the perspective of menstrual poverty as an obstacle to gender equity. To carry out the research, the chosen methodology was about the theoretical, bibliographic, documental review and the collection of data, starting from readings and analyzes made on articles, books, laws and bills. The text is divided into four topics, related to gender inequality, menstrual poverty as an obstacle to gender equity and redistribution as fiscal policy in the context of menstrual poverty. In the end, it concludes that the taxation of sanitary towels is one of the causes for the scenario of menstrual poverty, which corroborates the lack of access to menstrual hygiene items and that it is necessary to go further and make use of the extrafiscal function of taxes in order to recognize inequalities and carry out their compensation.

Key-words: Menstruation. Gender. Taxes.

Recebido em: 23/03/2022

Aceito em: 31/03/2022

INTRODUÇÃO

Os tabus e preconceitos estabelecidos em torno da menstruação transformaram-na em um óbice ao exercício de direitos básicos de meninas e mulheres e à equidade de gênero. Esse obstáculo pode ser nomeado como “pobreza menstrual”.

Cabe ressaltar que consideramos que a pobreza menstrual não é apenas sobre o acesso aos itens de higiene, mas é também relacionada à falta de acesso ao saneamento básico, às informações sobre a menstruação e sobre o manejo da higiene menstrual, à saúde, à falta de acesso aos itens higiênicos reutilizáveis e à tributação excessiva sobre os absorventes.

A pobreza menstrual impede meninas e mulheres de se expressarem politicamente, pois cerceia o desenvolvimento educacional, a saúde e a possibilidade de interagirem como pares, na sociedade. No desenho tributário brasileiro, os absorventes são considerados itens supérfluos e não essenciais. Ainda assim, poucos projetos de leis que visam combater a pobreza menstrual, discutem o impacto da tributação dos absorventes na vida de quem menstrua.

Nesse sentido, o presente estudo almeja analisar o cenário da tributação sobre os absorventes no Brasil, considerando a perspectiva da pobreza menstrual enquanto um empecilho à equidade de gênero. Para realizar a pesquisa, a metodologia escolhida versou sobre a revisão teórica, bibliográfica, documental e a coleta de dados, partindo de leituras, análises e reflexões feitas sobre artigos, leis, livros, leis e projetos de leis.

Sendo assim, esta pesquisa parte do pressuposto de que a pobreza menstrual, ocasionada pela desigualdade de gênero, pela falta de representatividade, pelo não reconhecimento e pela má distribuição afeta os direitos fundamentais de meninas e mulheres.

O texto está dividido em quatro tópicos. O primeiro “Desigualdade de gênero” desenvolve considerações sobre o gênero enquanto uma categoria utilizada para justificar a subjugação das mulheres. Em seguida, o tópico “Pobreza menstrual: um empecilho à equidade de gênero” demonstra as dificuldades impostas pela discriminação sobre a menstruação à paridade participativa de mulheres e meninas que menstruam.

Após, “A redistribuição como política fiscal na pobreza menstrual: apenas uma face do problema” discorre sobre o contexto do desenho tributário brasileiro relacionado à manutenção da pobreza menstrual. Por fim, o tópico “Políticas públicas de combate à pobreza menstrual?” aborda a fragilidade das ditas políticas de combate à pobreza menstrual, que atuam – em realidade – como ações assistencialistas.

1. DESIGUALDADE DE GÊNERO

O homem branco europeu foi tomado como a norma e a medida do desenvolvimento humano, pelos cientistas. Enquanto descreviam o europeu como sinônimo de perfeição, retratavam que a própria Natureza fez as mulheres inferiores aos homens, tanto que eram menores, mais frágeis e mais suscetíveis aos imperativos da natureza sexual.

Em relação a essa diferenciação, Joan Scott (1995, p. 86) explica que “[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. Nesse sentido, o gênero pode ser entendido como uma construção social, que almeja fundamentar a hierarquização das relações sociais, para tanto, embasa-se na diferença do sexo biológico.

A forma como essas relações sociais se estruturam implica diretamente no cotidiano das pessoas, uma vez que influencia – também – as Instituições e os valores tomados pela sociedade. Exemplo dessa influência são os símbolos culturais que reforçam a diferença existente. A figura de Eva é utilizada, há séculos, pelo cristianismo para explicar a razão da mulher ser considerada a origem do pecado e da degradação.

Nesse contexto, é importante ressaltar que, de acordo com *bell hooks*¹(2018, p.10), os homens são, enquanto grupo – e não enquanto indivíduos – “quem mais se beneficiam e se beneficiaram do pressuposto de que são superiores às mulheres” e, que por isso, devem controlá-las. Esse controle deve ser exercido de qualquer forma, mesmo que seja necessário o uso da violência para alcançar o objetivo de dominação.

Esses valores simbólicos estão enraizados na sociedade. As estruturas institucionais definiram os espaços que cabem às mulheres e quais são destinados aos homens. O entendimento discriminatório de que as mulheres devem manter-se em espaços privados-domésticos, faz com que elas tenham mais dificuldade para ocupar espaços públicos e, conseqüentemente, acessar a educação, à saúde e cargos de poder.

Cabe destacar que o trabalho não necessariamente liberta as mulheres. Porém, isso não muda a realidade de que a “autossuficiência econômica é necessária para a libertação das mulheres”

¹ Para a escritora, o importante é o conteúdo dos livros e não quem ela é. Por isso, optou por escrever seu nome sempre em letras minúsculas.

(HOOKS, 2018). A dependência financeira é um dos motivos para que as mulheres vítimas de violência doméstica continuem vivendo com o agressor. A pandemia agravou o cenário de dependência, pois afetou drasticamente o trabalho informal, do qual 54% das mulheres na América Latina tiram suas rendas (OXFAM, 2021).

Os óbices causados pela desigualdade de gênero, vista nos valores culturais assumidos pelas instituições, também reverberam na participação política das mulheres. A falta de acesso à educação de qualidade, às condições dignas de vida, somadas a falta de políticas públicas que promovam a equidade de gênero e a participação das mulheres, resulta na ausência de mulheres nesses espaços de poder.

Nesse contexto, mesmo que ocorra o reconhecimento formal dos direitos das mulheres, como a igualdade formal, o direito à educação, à saúde, à prática de esportes, à participação política, entre outros, a ideia de subjugação da mulher permanece influenciando as relações sociais e sendo um impedimento para o exercício pleno dos direitos conquistados. O gênero é, indubitavelmente, de acordo com Lugones (2008) uma categoria ficcional utilizada para sustentar a dominação das mulheres.

2. POBREZA MENSTRUAL: UM EMPECILHO À EQUIDADE DE GÊNERO

Enquanto a igualdade refere-se ao aspecto formal, a equidade exige o reconhecimento das desigualdades particulares entre os indivíduos, para que sejam tratados desigualmente os desiguais para alcançar a justiça na busca da igualdade. Uma das formas de impedir a paridade participativa é ignorar questões essenciais ao desenvolvimento saudável dos indivíduos, sem conferir proteções especiais em face de suas particulares vulnerabilidades.

Nesse sentido, uma dessas questões ignoradas é a dignidade menstrual. Essa refere-se ao fato da menstruação estar intrinsecamente relacionada à dignidade humana, pois quando as pessoas não podem acessar instalações de banho seguras e meios seguros e eficazes de administrar sua higiene menstrual, elas não são capazes de administrar sua menstruação com dignidade. As provocações, a exclusão e a vergonha relacionadas à menstruação também comprometem o princípio da dignidade humana. Assim, a dignidade menstrual tem por meta remover qualquer ameaça a uma vivência de menstruação como fenômeno natural e saudável.

Isto posto, torna-se possível afirmar que nenhuma transformação ocorrida no corpo feminino despertou tanta atenção dos médicos quanto a menstruação. De acordo com a visão médica, esses

sangramentos colocavam a mulher na linha tênue entre a fisiologia e a patologia durante toda a sua vida reprodutiva (MARTINS,2004). Os profissionais atentaram-se mais às “patologias menstruais” do que ao fenômeno fisiológico em si. O ideário sobre menstruação foi construído no sentido de representar mais um sinal da instabilidade da natureza feminina, confirmando que a “mulher não tem domínio sobre si, pelo menos não como os homens” (MARTINS, 2004), uma vez que sua razão e seus sentimentos são dependentes de um fenômeno, possivelmente, patológico.

Diante do exposto, notamos que em uma sociedade patriarcal, sob o jugo da colonialidade de gênero (LUGONES, 2008), as informações disponibilizadas sobre menstruação são voltadas a ensinar como esse fenômeno é vergonhoso e prejudicial. Nesse contexto, o descaso sobre o assunto atua como um fator impeditivo à equidade de gênero, uma vez que as ausências de educação menstrual e de condições adequadas ao manejo da higiene menstrual têm como consequência a pobreza menstrual (BAHIA, 2021).

A educação menstrual é definida como o amplo acesso à informação sobre o ciclo menstrual, contemplando-se a perspectiva biológica, emocional, social e as questões de sustentabilidade. A educação menstrual deve ser oferecida a todos, mas é de suma importância que meninas sejam apresentadas ao tema antes da primeira menstruação, por meio do diálogo livre de estigmas e a partir de informações baseadas em evidências.

Nesse sentido, a pobreza menstrual pode ser caracterizada como a falta de acesso a produtos menstruais, a informações sobre menstruação e a infraestrutura adequada para o manejo da higiene (UNFPA, 2020). Nesse sentido, o manejo da higiene menstrual (MHM) refere-se à possibilidade de utilização de material de gerenciamento menstrual limpo para absorver ou coletar sangue menstrual, que pode ser trocado com privacidade e com a frequência necessária durante o período menstrual, usando água e sabão para lavar o corpo conforme necessário e com acesso a instalações seguras e convenientes para descartar os materiais de manejo menstrual usados.

Globalmente, pelo menos 500 milhões de mulheres e meninas não possuem instalações adequadas para o MHM. Apenas no Brasil, mais de 1,5 milhão de brasileiras convivem com problemas concernentes ao esgoto, vivendo em casas em que não existem banheiros (BRK AMBIENTAL, 2018). No Brasil, há aproximadamente 7,5 milhões de meninas que menstruam na escola. Cerca de 90% frequentam a rede pública de ensino (IBGE, 2016). De acordo com dados da Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar (PENSE), cerca de 3% das alunas estudam em escolas que não têm banheiros em condições de uso (IBGE, 2016). Esse percentual corresponde a um total

estimado de 213 mil meninas, das quais 65% são negras, o que também demonstra como a pobreza menstrual está interligada às desigualdades de raça e de classe. Apenas São Paulo e o Distrito Federal possuem banheiro em condições de uso para 100% dos alunos, segundo a PENSE (2016). No Maranhão essa porcentagem é de 11,2% e no Pará de 11,8%.

Como esperar que uma menina preste atenção à aula quando está apreensiva com a possibilidade do vazamento do sangue e de ser motivo de chacota para os colegas? “Quanto uma menina menstruada é capaz de aprender enquanto se pergunta se na próxima troca de absorventes haverá papel higiênico, água na pia e local para descarte do material usado?” (BAHIA, 2021, p. 16). Logo, as dificuldades e os obstáculos postos às meninas em decorrência de um fenômeno biológico, as impedem de acessarem as condições necessárias para participarem em paridade.

3. A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS E A EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA

O movimento internacional a favor dos direitos das mulheres situa-se na esfera do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O reconhecimento internacional desses direitos adveio após a fundação da ONU, em 1945, e com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Quando os movimentos sociais de mulheres ao redor do mundo reivindicaram que a discussão sobre Direitos Humanos também tratasse sobre questões de gênero. Considerando as especificidades das violências cometidas contra as mulheres, enquanto grupo vulnerável historicamente.

Com isso, a ONU passou a englobar as questões de gênero e os direitos das mulheres em suas pautas. Em 1952, ocorreu a primeira ação nesse sentido. A elaboração da Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres, adotada pela Assembleia Geral. Objetivava a proteção dos direitos políticos das mulheres nos países signatários. Posteriormente, já na década de 60, o processo de descolonização de inúmeros Estados membros da ONU culminou na discussão sobre o papel das mulheres no desenvolvimento social e econômico das sociedades (POLITIZE, 2021).

Essa discussão deu resultado a Declaração Sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, em 1967, a qual somente recomendava as questões aos países signatários. Em seguida, no ano de 1975, foi realizada a primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, na Cidade do México. Essa tinha como objetivo a atenção internacional para as necessidades das mulheres e propiciou a elaboração do Plano de Ação para a Implementação dos Objetivos do Ano Internacional da Mulher (1975). Desse modo, o plano consistiu em um guia para as ações que deveriam ser implementadas na década seguinte, chamada de Decênio das Mulheres. Os objetivos maiores eram promover a igualdade

entre homens e mulheres no acesso a diversos aspectos, como educação, emprego e participação política, de maneira a integrar as mulheres nos objetivos de desenvolvimento e paz mundial. (BARROSO *et al.*, 2021)

Essa Conferência também foi de extrema importância para que fosse possível elaborar o primeiro tratado internacional de natureza obrigatória sobre os direitos das mulheres no âmbito da ONU. A chamada Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), em 1979, foi responsável por determinar que os Estados membros da ONU devem tomar ações na promoção da igualdade de gênero e no combate às violações dos direitos das mulheres, com o objetivo de eliminar a discriminação e práticas que estejam baseadas na ideia de inferioridade de gênero ao redor do mundo.

Como ferramenta para combater desigualdades, garantir os direitos humanos, erradicar a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável, em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs aos Estados-membros uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para os 15 anos seguintes. Nomeada como Agenda 2030² e composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável³ (ODS), um deles possui especial relevância no combate à desigualdade de gênero e na busca pelo empoderamento de todas as mulheres e meninas (ODS 5)⁴.

Para alcançar esse objetivo, a ONU estabeleceu diversas metas, que ressaltam a necessidade de acabar com as inúmeras maneiras de discriminação contra as mulheres e meninas em toda parte; de garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; e de adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. Portanto, com foco no ODS 5, em cada Estado-

² Para leitura do texto completo da Agenda 2030 ver “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, disponível em <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 03 mar. 2021.

³ Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia acessível e limpa; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação.

⁴ O ODS 5 diz respeito à “igualdade de gênero”. Nesse trabalho, adotamos o conceito de “equidade de gênero”, abordado no 1.3. Apesar dessa divergência conceitual, entendemos que os objetivos se enquadram também na equidade. Por isso, serão utilizados no trabalho.

membro o processo para a conclusão dos Objetivos se dará de forma singular, em razão dos diferentes contextos sociais⁵.

Os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos possuem caráter subsidiário, isto é, atuam como garantia adicional de proteção quando os sistemas nacionais falham na garantia de direitos de seus cidadãos. Ao redor do planeta, no que se refere à menstruação digna, a persistência de tabus e a impossibilidade do manejo da higiene menstrual de forma segura representam riscos para o desenvolvimento educacional e para a saúde de meninas e mulheres. Além do estigma, a pandemia de COVID-19 fez com que as mulheres, em particular, suportassem danos econômicos e sociais desproporcionais. Promoveu as perdas de empregos, aumentou a responsabilidade de cuidados e os desafios de saúde mental e física. Em meio a tantas incertezas, algo permaneceu constante: o período menstrual.

O desenho tributário de diversos países foi moldado mantendo a discriminação de gênero. Vários produtos e serviços têm o preço mais alto se forem destinados às mulheres. Essa porcentagem a mais é denominada de *pink tax* ou imposto rosa, em português. O Departamento de Defesa do Consumidor da cidade de Nova York divulgou um estudo comparando os preços de mais de 800 produtos (PROTECTION NY, 2015), com o intuito de estimar as divergências de preços que homens e mulheres enfrentam ao comprar os mesmos tipos de itens.

A conclusão foi que os produtos de higiene pessoal para mulheres e meninas custam 13% a mais do que os produtos comparáveis para homens e meninos. Com isso, o patriarcado demonstra uma forma de controle sobre os corpos femininos, exercendo um poder simbólico, conforme conceituado por Bourdieu (1989), o qual limita os espaços a serem ocupados pelas mulheres e dificulta o acesso aos direitos básicos garantidores de uma dignidade humana.

Essa diferença entre preços de produtos destinados aos homens e às mulheres não é exclusiva da cidade de Nova York. A situação piora quando se trata de um produto exclusivo às necessidades das pessoas que menstruam. Os absorventes higiênicos, em diversos países, são tratados como itens de luxo e tributados como tal. Essa tributação específica é resultado de um processo

⁵ As metas para a atingir a equidade de gênero estão concentradas no ODS 5. Porém, outros Objetivos são necessários **para contemplá-lo na totalidade, ocorrendo, assim, a transversalização dos Objetivos.**

discriminatório e excludente contra as mulheres, afinal, os pais dos impostos sobre absorventes nunca menstruaram⁶ e enxergam a menstruação como algo sujo e vergonhoso.

Apesar dessa visão discriminatória, muitos países têm alterado a alíquota tributária sobre os absorventes, em decorrência da pressão exercida por movimentos sociais. E alguns países têm aprovado a oferta de absorventes para pessoas vulneráveis. Em 2020, a Escócia se tornou o primeiro país do mundo a oferecer produtos menstruais de forma universal. Logo, as autoridades locais devem garantir que os absorventes femininos e tampões íntimos estejam disponíveis para qualquer pessoa que precisar. Para a proponente do projeto, Monica Lennon, o combate à pobreza menstrual tornou-se ainda mais necessário devido à pandemia da COVID-19.

Lennon ainda afirmou que a aprovação do projeto passa uma importante mensagem, uma vez que demonstra como é possível mesmo durante uma pandemia, colocar os direitos de mulheres e meninas no topo da agenda política (BROOKS, 2020). O projeto também consagrou o dever do fornecimento gratuito de produtos menstruais em escolas, faculdades e universidades, o que já está acontecendo no país (DIAMOND, 2020).

No Reino Unido, desde 2001, o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) era cobrado sobre produtos menstruais a 5%. As regras da União Europeia (UE) impedem a redução e/ou a abolição dessa porcentagem. Porém, ao deixar de compor a UE, o Reino Unido pôde alterar essa porcentagem⁷. Nesse sentido, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, passou a vigorar a abolição do imposto sobre absorventes, no Reino Unido, que tributava os produtos menstruais como itens de luxo. Ativistas contra a pobreza menstrual almejam que as escolas passem a fornecer os produtos menstruais gratuitamente aos alunos (RODRIGUEZ, 2021).

A Irlanda é o único país da União Europeia que não cobra o imposto sobre absorventes. Isto porque a porcentagem irlandesa foi implementada antes que a legislação da UE impusesse a porcentagem mínima de IVA sobre certos bens e serviços, segundo Rodriguez (2021). Essa isenção não significa que a Irlanda é livre dos tabus menstruais. Em 2020, a ASAI (*Advertising Standards Authority for Ireland*), autoridade que regula propagandas no país, determinou a retirada das redes

⁶ Referência à fala da jornalista alemã Jule Schulte quando foi indagada sobre o porquê de o parlamento alemão ter argumentado que o IVA de 19% sobre produtos menstruais não era discriminatório. Disponível em: <https://www.dw.com/en/tampon-tax-germany-menstruation/a-51154597>. Acesso em 23 abr. 2021.

⁷ Para Laura Coryton, feminista britânica e autora da petição que recebeu 300.000 assinaturas solicitando o fim do imposto sobre absorventes, o *Brexit* interrompeu um progresso que estava sendo feito em toda a UE. Segundo a ativista, a campanha bipartidária e a petição em questão pressionaram o então primeiro-ministro David Cameron para convencer a UE a retirar o imposto. Tanto que a UE aprovou uma moção para iniciar o processo legal que permite a qualquer país da UE remover o imposto. (RODRIGUEZ, 2021).

televisivas de um anúncio do produto Tampax, após ter recebido 84 reclamações. A propaganda apenas mostrava duas mulheres, como se estivessem em um programa de entrevistas, e uma delas explicava a importância de assegurar que o absorvente interno fosse bem inserido. Apesar disso, foi entendida como algo que causou “ofensa generalizada” (PROIBIÇÃO DE EXIBIR, 2020).

Na Alemanha, desde 1º de janeiro de 2020, o IVA sobre os produtos de higiene menstrual foi reduzido de 19% (itens de luxo) para 7% (a alíquota para produtos de necessidade diária), após movimentos sociais direcionarem petições solicitando a redução da alíquota, com mais de 200.000 mil assinaturas. Com isso, os absorventes passaram a ser tributados da mesma forma que outros itens básicos, como alimentos, transporte público e flores. Para a parlamentar alemã Lisa Paus, essa alteração da alíquota foi um grande sucesso e um passo de extrema importância rumo a um sistema tributário que não discrimina as mulheres (SCHMIDT; MCKENZIE, 2019).

A pressão popular também obrigou o governo da Índia a eliminar o imposto sobre absorventes. No ano de 2017, o governo aumentou a alíquota aplicada sobre tais produtos, o que provocou uma “onda de críticas de vários setores da sociedade indiana, que a interpretaram como uma séria barreira à educação da mulher, num país onde os problemas de saúde são a principal causa do absentismo escolar feminino” (MARTÍNEZ, 2018). A pressão social foi demonstrada por meio de uma petição on-line com mais de 400.000 assinaturas exigindo a eliminação. Porém, apesar do governo ter abolido o imposto sobre a venda, a produção dos absorventes ainda continua sujeita a um forte tributo, de até 28%.

Em dezembro de 2019, o Senado da Itália aprovou, de maneira definitiva, o Decreto Fiscal proposto pelo governo, que revoga uma norma que não considerava absorventes femininos como itens de primeira necessidade. A partir disso, o IVA sobre os absorventes passou de 22%, maior porcentagem cobrada sobre um produto no país, para 5%. Entretanto, essa redução foi apenas para os absorventes biodegradáveis. A nova alíquota entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2020 (ITÁLIA REDUZ IMPOSTO, 2019).

Na França, os absorventes serão gratuitos para as estudantes universitárias, a partir de setembro de 2021, conforme anunciado pela ministra da Educação superior, Frédérique Vidal (PRESSE, 2021). O órgão público que administra as residências estudantis e os serviços de saúde das universidades receberão distribuidores de absorventes, nas próximas semanas. Em fevereiro de 2021, um estudo realizado pela Associação Federativa de Estudantes de Poitiers e pela Associação Nacional de Estudantes Parteiras concluiu que um terço das estudantes precisa de auxílio financeiro para

comprar essas proteções periódicas, sob pena de não conseguirem acesso aos produtos. Em 2015, o parlamento francês reduziu o IVA de 20% para 5.5%.

Embora a Nova Zelândia esteja entre as nações mais ricas do mundo, um estudo (feito pela Instituição *KidsCan* em parceria com a Universidade de Otago) publicado em 2020 concluiu que até 20.000 estudantes neozelandesas viviam o risco de não ter condições de comprar absorventes ou outros produtos menstruais (LAB, 2020). Em fevereiro de 2021, a primeira-ministra da Nova Zelândia, Jacinda Arden, anunciou que todas as escolas irão distribuir produtos menstruais gratuitos pelos próximos três anos. Na mesma oportunidade, Arden afirmou que as jovens não devem perder sua educação por causa de algo que é normal, tendo em vista que um em cada 12 jovens na Nova Zelândia estava faltando à escola devido ao fato de não poder pagar pelos produtos menstruais (ROVAROTO, 2021).

No Canadá, estudos descobriram que as mulheres sentem que a menstruação as impede de participar plenamente nas atividades sociais e até 70% das entrevistadas disseram que faltaram à escola ou ao trabalho por causa da menstruação (DUBE, 2018). Em 2015, o país eliminou o imposto sobre produtos de higiene menstrual (WATTERS, 2015). Porém, o custo desses produtos ainda é alto, o que faz com que tais itens continuem fora do alcance das mulheres de baixa renda.

Em relação à impossibilidade de comprar os produtos de higiene menstrual, faz-se importante destacarmos que essa realidade tem sido exacerbada pela pandemia da COVID-19. O cenário pandêmico coloca ainda mais pressão sobre as finanças familiares e o acesso a suprimentos. Nesse sentido, Nisera, uma menina de 16 anos que mora na favela Kibera de Nairóbi, a maior favela urbana da África e lar de 2,5 milhões de pessoas, conta que “Com as famílias estocando alimentos e suprimentos, posso garantir que a maioria das famílias da minha região não considerará absorventes higiênicos. Esses são considerados um luxo⁸” (BUITENBOS, 2020).

Em Nairóbi, quando houve as primeiras confirmações de casos de COVID-19, a cidade e Kibera foram bloqueadas para auxiliar na prevenção a propagação do vírus. Porém, para meninas como Nisera, o fechamento da cidade e consequentemente da escola, significava que ela não tinha mais acesso aos produtos menstruais para manejar adequadamente seu período menstrual. “Costumava obter os produtos higiênicos na minha escola em Kibera. Agora que as escolas estão

⁸ Tradução livre de “*With families stocking up on food and supplies, I can tell you for a fact that the majority of families in my area will not consider sanitary towels. Those are normally considered a luxury.*”

fechadas, tenho que usar pedaços de pano, o que é muito desconfortável”, explicou Nisera⁹ (BUITENBOS, 2020). Atualmente, as meninas dependem de doações de Organizações Não-Governamentais, como a *Plan International*, que, em Kibera, reuniu grupos de jovens locais para ajudar a distribuir pensos higiênicos para meninas e mulheres em toda a comunidade (BUITENBOS, 2020). No Quênia, o IVA sobre os produtos menstruais foi extinto em 2004.

Quando o governo da Malásia impôs, pela primeira vez, o imposto sobre bens e serviços em 2015, provocou uma indignação social. Tanto que uma petição *on-line* angariou 14.000 assinaturas para pressionar o Ministério da Mulher, Família e Desenvolvimento Comunitário a isentar produtos menstruais. Então, em 2018, a Malásia aboliu o imposto sobre produtos de higiene menstrual. À época, o Departamento de Alfândega da Malásia comunicou que tampões, absorventes higiênicos e protetores de calcinha passariam a ser classificados como “artigos manufaturados diversos”. Como em outros países, os produtos menstruais eram tratados como artigos de luxo e eram categorizados como “produtos de beleza e saúde”, sujeitos ao imposto sobre bens e serviços de 6% (RODRIGUEZ, 2018).

Nos Estados Unidos da América (EUA), 21 (vinte e um) dos 50 estados aboliram os tributos sobre os absorventes. São eles: *Oregon, Nevada, Montana, Minnesota, Illinois, Ohio, Florida, Alaska, Maryland, California, Delaware, Pennsylvania, New Jersey, New York, Connecticut, Massachusetts, New Hampshire* e *Rhode Island*. No *Texas*, por exemplo, há a tributação sobre os absorventes, mas não há sobre os xampus anti-caspas. Na Dakota do Norte, tributa-se os absorventes e isenta-se os corantes alimentícios (PERIOD, 2021)

A Austrália renunciou ao imposto de 10% sobre os produtos de higiene menstrual. No mesmo ano, os produtos menstruais também foram declarados livres de impostos na África do Sul. Ao eliminar o tributo, o governo almejou a proteção das famílias de baixa renda e a restauração da dignidade da população, conforme exposto pelo Ministro das Finanças, Tito Mboweni (MOKONE, 2018). Jamaica, Líbano e Nicarágua nunca tributaram absorventes. Por outro lado, alguns países possuem alíquotas de IVA exorbitantes. Como a Hungria, onde os produtos têm um IVA DE 27%. A Suécia, a Dinamarca e a Croácia de 25%. Islândia e Finlândia tributam em 24%. O México em 16% e a Namíbia em 15%. (*THE PERIOD TAXA*, 2020).

⁹ Tradução livre de “*I used to get sanitary towels from my school in Kibera. Now that schools are closed, I have to use pieces of cloth, which is very uncomfortable.*”

4. O TRIBUTO COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

O papel do Estado na criação e implementação de políticas sociais que tenham por meta a concretude de direitos é inevitável e guarda relação estreita com a função de distribuição da justiça social. O óbice no cumprimento desse encargo está no crescente incremento das desigualdades nas sociedades liberais que demandam, cada vez mais, atitudes estatais na redução dos níveis de pobreza. É nesse contexto que se desenvolve debates sobre teorias da justiça com a finalidade de discutir os caminhos possíveis para um sistema de reparação das assimetrias sociais. Assim, Rawls (2008) propõe a igualdade de oportunidades.

A questão que se coloca é como isto pode ser engendrado com políticas fiscais e/ou tributárias. É interessante notar que ao se preocupar com as desigualdades econômicas e sociais inevitáveis de uma sociedade liberal, Rawls (2008) estabelece em sua proposta que as imoralidades dessas desigualdades são afastadas se as mesmas beneficiarem os membros menos favorecidos de uma sociedade. Em outras palavras, as desigualdades sociais podem até serem admitidas, mas somente se objetivarem impulsionar os recursos sociais escassos a fim de favorecer a parte menos abastada da sociedade.

Para este autor, a função de distribuição das liberdades se realiza pela canalização dos recursos auferidos pelos tributos de modo a fornecer bens públicos e efetuar transferências necessárias à satisfação do princípio da diferença. Rawls (2008) trabalha com a ideia de princípio de poupança entre gerações. Segundo esta concepção, a justiça não exige que as gerações anteriores poupem apenas para que as seguintes sejam mais ricas. Ela é exigida como condição para a realização plena de instituições justas e das iguais liberdades para todos. Neste sentido, o princípio de poupança funcionaria como um limite à acumulação por uma geração em detrimento da outra. De forma que as desigualdades econômicas e sociais seriam equacionadas através da distribuição de maiores benefícios para os menos abastados, bem como pela equidade nas oportunidades. A desigualdade, portanto, é permitida desde que compatível com a liberdade e a igualdade de oportunidades. (Rawls, 2008, p.377)

No entanto, não basta estabelecer uma política tributária que majore os indivíduos economicamente privilegiados de uma sociedade. É necessário ir além e fazer uso da função extrafiscal dos tributos a fim de reconhecer as desigualdades e realizar suas compensações. Sob este ponto de vista, as denominadas renúncias fiscais, entendidas aqui como quaisquer disposições

especiais inseridas entre as regras tributárias com o objetivo de favorecer e estimular comportamentos, têm sua função social demarcada. Estariam compreendidas neste conjunto de regras, não só as modalidades de exoneração tributária, como outras formas de favorecimento do contribuinte, como por exemplo, parcelamentos e remissões. Nesta lógica, conceder isenções tributárias a produtos de primeira necessidade seria um mecanismo para o acesso da população pobre à subsistência e, portanto, fonte de compensação da desigualdade.

Este cenário, com certeza, atenderia à perspectiva redistributiva a partir de regras destinadas às receitas. Mas ainda há uma outra face para corroborar as transferências da desigualdade. Trata-se de evidenciar o aspecto redistributivo através das despesas públicas com o comprometimento da renda arrecadada pelo Estado com políticas sociais. O exemplo mais típico, nesse sentido, são as tradicionais políticas de redistribuição de renda. No entanto, nada impede que ocorra também um planejamento político de entrega de produtos de consumo como forma de suprir a necessidade de um determinado grupo social.

Certo é que, em um ou em outro caso, apresentam-se meios reparatórios das diferenças sociais. Mas muito mais o será se a extrafiscalidade na arrecadação da receita se somar às políticas sociais. Do contrário, atendendo apenas uma das faces do sistema, as ações em prol da igualdade de oportunidades se apresentam deficitárias.

A tributação dos absorventes higiênicos é, sem dúvida, uma das causas para o cenário da pobreza menstrual. A tributação excessiva, ao considerá-lo como um item supérfluo, não essencial, induz a estes produtos uma carga tributária maior, excessivamente suportada pela camada pobre da sociedade. Este quadro corrobora a falta de acessibilidade de meninas e mulheres aos absorventes, vez que no Brasil há grandes tributações sobre absorventes e tampões. Esse fato, por si só, evidencia como as mulheres assumem ônus maiores, apenas por suas condições biológicas imutáveis, demonstrando como as questões econômicas têm subtextos de reconhecimento (FRASER, 2010).

É importante destacar que a tributação sobre o consumo encarece significativamente os produtos necessários e não necessários para o consumo. Além disso, diminui a capacidade de compra do cidadão, afetando sua autonomia financeira e reduz, de forma significativa, a esparsa renda das famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Os absorventes são tributados com a alíquota zero do IPI, mas são tributados com uma alíquota total comparável à de bens supérfluos, de 27,5% (LUPION, 2020).

Os impostos sobre consumo, por serem considerados regressivos, influenciam de forma negativa as questões relacionadas à desigualdade social, por onerarem principalmente a camada mais pobre da sociedade, mais propensa a despende suas rendas com consumo. A partir da análise de dados da POF do IBGE (Pesquisa de Orçamentos Familiares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2017-2018, enquanto os 10% mais pobres gastam 87% da sua renda em consumo, esse valor cai para 24% entre os que compõem o 1% mais rico (IBGE, 2019).

Ao analisar a seletividade no que tange aos valores constitucionais, como dignidade da pessoa humana, é notório que há uma alíquota excessiva sobre os produtos menstruais. Sendo totalmente contrário aos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de proteção à educação e à saúde. O sistema tributário brasileiro está estruturado na disparidade de gênero e atua para reforçar desigualdades já existentes.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL?

De outra sorte, cresce no país, embora de maneira descentralizada e incipiente, políticas de distribuição de absorventes para mulheres e meninas que estejam em situação de desvantagem econômica. Não há ainda uma política nacional estruturada nesse sentido, impulsionada pela falta de representação política adequada que impede maiores debates estruturais sobre o problema na esfera pública. Ambiente propício para que as ações isoladas se firmem como assistencialistas apenas.

Exemplo disso é, no município de Goiás/GO, o Decreto nº 55, de 07 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 287, de 10 de setembro de 2021, a qual instituiu o Programa Vilaboense de Promoção de Dignidade Menstrual. A Lei previu a distribuição de absorventes para pessoas que menstruam e estão em situação de vulnerabilidade no município. Contudo, o Decreto estabeleceu que tais absorventes serão recebidos mediante doação às Secretarias das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos e de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Nesse sentido, não houve sequer comprometimento do orçamento público para a compra dos absorventes, os quais serão provenientes de doações à Administração Pública. Outro fator é relacionado à restrição de permanência no programa pelo prazo de 24 meses.

Há amostras de outras ações sobre o tema. No Distrito Federal, a Lei nº 6.779 de 11 de janeiro de 2021 instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) no DF. Alterando, assim, a Lei nº 6.559/20, a qual havia instituído a Política de Assistência Integral à Mulher (DISTRITO FEDERAL, 2021). A PAISM é constituída por serviços do sistema público de saúde do

DF dirigidos especialmente à atenção integral à saúde da mulher, consoante ao art. 2º da Lei nº 6.779/21.

Em São Paulo, há o Projeto de lei nº 1.177, de 18 de outubro de 2019. Ele institui e define diretrizes para a política pública Menstruação sem Tabu, de conscientização sobre menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos (SÃO PAULO, 2019). O projeto visa a aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural, a atenção integral à saúde da mulher e o direito à universalização do acesso, a todas as mulheres, a absorventes, durante o ciclo menstrual.

Em Santa Catarina, a deputada Ada de Luca apresentou o Projeto de Lei nº 0418.1, de 07 de novembro de 2019. O projeto institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e adota providências correlatas (SANTA CATARINA, 2019). Possui os mesmos objetivos do que o projeto de lei apresentado em São Paulo.

No Rio Grande do Sul (2020), a deputada estadual Luciana Genro apresentou o PL nº 158, no dia 08 de julho de 2020. Propondo que seja instituída a política pública “Menstruação sem tabu” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso aos absorventes higiênicos. Apresentou, também, o PL nº 96/2021 (RIO GRANDE DO SUL, 2021), que objetiva a distribuição gratuita e sem controle de fornecimento de absorventes íntimos, para todas as pessoas reclusas que menstruam, de acordo com a demanda de cada pessoa presa, em regime socioeducativo ou em cumprimento de medida de segurança.

Em Goiás, a Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021, instituiu o Programa Goiano de Dignidade Menstrual. Com os objetivos de promover a distribuição de absorventes higiênicos e de promoção de conscientização sobre direitos à dignidade menstrual e de rompimento com os tabus instituídos sobre a menstruação.

Em âmbito municipal, há proposituras em cidades em diversas regiões do país. A cidade do Rio de Janeiro estabeleceu o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município, visando a prevenção de doenças e a evasão escolar, por meio da Lei nº 6.603/2019 (RIO DE JANEIRO, 2019). Em São José dos Campos/SC, foi sancionada a Lei nº 5.908, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de São José, visando a prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2020).

Para uma política pública de combate à pobreza menstrual ser efetiva, ela deve abarcar a busca pela equidade de gênero, pela paridade participativa, a promoção da autonomia das famílias, a garantia de saneamento básico, de uma educação de qualidade e a revisão da tributação excessiva sobre os absorventes. O que, efetivamente, não vem ocorrendo no país, apesar dos vários instrumentos legislativos criados no último ano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do levantamento realizado pela presente pesquisa foi possível perceber que a pobreza menstrual é decorrente da desigualdade de gênero, sendo assim, um obstáculo à sua equidade. As meninas e as mulheres enfrentam dificuldades por não terem acesso à dignidade menstrual e pela menstruação não ser considerada um tema de saúde pública. Por se tratar de um assunto referente aos corpos femininos, a menstruação é rodeada de tabus e preconceitos. Preconceitos, estes, que ressoam nas instituições públicas de poder.

As iniciativas estrangeiras relacionadas ao combate à pobreza menstrual, em sua maioria, estão ligadas à redução e/ou extinção da tributação sobre os absorventes. O Legislativo brasileiro, recentemente, vem tentando se articular com o discurso internacional, através de edição de leis que possibilitem o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas a esse tema. Porém, a maior parte dessas tentativas versam apenas sobre a distribuição dos absorventes, desconsiderando aspectos como a tributação e a necessidade de maiores investimentos em saneamento básico nas casas e nas escolas.

Para que seja possível o alcance da equidade de gênero, os valores simbólicos construídos em torno da menstruação e dos corpos femininos devem ser afastados das instituições públicas. Somente isso possibilitará a superação da subordinação das mulheres e da sua exclusão por conta de um processo natural do corpo humano. Esse é um importante passo para alcançar o reconhecimento, nos moldes expostos por Fraser (2010). Além disso, tendo em vista que falta às mulheres, os recursos necessários para interagir com outros sujeitos, enquanto pares, faz-se imprescindível a reestruturação política e econômica.

A tributação dos absorventes não pode continuar considerando-os como itens supérfluos. Tal postura demonstra, por si só, que as instituições políticas brasileiras estão enraizadas em padrões de desigualdade de gênero. Dessa forma, concluímos, de acordo com Fraser (2010), que as questões tributárias/econômicas têm os subtextos de reconhecimento. Ademais, os empecilhos causados pela

falta de reconhecimento e pela má distribuição ocasionam a construção de fronteiras da dimensão política que excluem as mulheres da participação política.

É notório que a pobreza menstrual impede as mulheres de se expressarem politicamente, pois cerceiam o seu desenvolvimento educacional, à sua saúde e à sua possibilidade de interagir como par na sociedade. A falsa representação, demonstrada pelas fronteiras criadas e pelas regras decisórias que mantêm a desigualdade de gênero nas instituições é, ao mesmo tempo, causa e consequência da pobreza menstrual.

Portanto, uma política pública de combate à pobreza menstrual deve compreender a busca pela equidade de gênero, a garantia de saneamento básico, de uma educação de qualidade e a revisão da tributação excessiva sobre os absorventes. A tributação sobre os absorventes é uma forte barreira que impede as pessoas que menstruam de administrar a menstruação com segurança, tornando-os menos baratos e inacessíveis. A falta de condições financeiras para a compra de produtos de higiene agrava-se ainda mais em um contexto pandêmico, no qual o trabalho informal e o trabalho doméstico, onde mulheres são maioria, foram amplamente impactados, reduzindo a renda dessas trabalhadoras.

O Estado ao tributar sobre o consumo, atua de forma violenta contra as meninas e mulheres que não têm condição de acesso aos itens essenciais à sua dignidade, uma vez que cria empecilhos à aquisição desses produtos pela população vulnerável socioeconomicamente. Além disso, tendo em vista que falta às mulheres, os recursos necessários para interagir com outros sujeitos, enquanto pares, faz-se imprescindível a reestruturação político-econômica.

Por esta razão, são deficitárias as tentativas de compensação social com políticas de distribuição de absorventes entre a população mais carente. Embora este comportamento estatal possa vir a ser interpretado como uma política redistributiva com fins a diminuir a desigualdade de acesso a um item essencial para meninas e mulheres, esta ação isolada não tem expressividade necessária a proporcionar equidade de gênero. É necessário dar um passo a mais. O Estado precisa fazer uso da função extrafiscal dos tributos, através da concessão de benefícios fiscais, para possibilitar às meninas e mulheres a dignidade humana. A omissão estatal neste sentido apenas reforça a violência de gênero no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA, Letícia. Livre para menstruar: pobreza menstrual e a educação das meninas. *In: Livre para menstruar*. Disponível em <https://livreparamenstruar.org/>. Acesso em 07 out. 2021.

BARROSO, Mariana Contreras *et al.* As questões de gênero e o sistema ONU. **POLITIZE**, 2021. Disponível em <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/questoes-de-genero/>. Acesso em 13 maio 2021.

BRK AMBIENTAL. O Saneamento e a Vida da Mulher Brasileira. *In: Trata Brasil*. Disponível em <http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/pesquisa-mulher/relatorio.pdf>. Acesso em 08 out. 2021.

BUITENBOS, Desiree. *Period poverty and COVID-19: How the pandemic is impacting access to menstrual products*. **Plan International**, 2020. Disponível em <https://stories.plancanada.ca/period-poverty-and-covid-19-how-the-pandemic-is-impacting-access-to-menstrual-products/>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

CEOLIN, Monalisa. O que a Copa do Mundo Feminina revelou sobre a desigualdade de gênero?. **POLITIZE**, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/copa-do-mundo-feminina-e-desigualdade-de-genero/>. Acesso em 14 maio de 2021.

DIAMOND, Claire. Escócia se torna primeiro país do mundo a oferecer absorventes e tampões de graça. **BBC**, 2020. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021** - Altera a Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020, que institui a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM e dá outras providências, para renomear a política instituída e nela acrescentar ações que garantem a integralidade da atenção.

DUBE, D. One-third of young Canadian women can't afford menstrual products, report finds. **Global News**, 2018. Disponível em <https://globalnews.ca/news/4239800/canada-cost-of-menstrual-products>. Acesso em 25 de abr. de 2021.

FRASER, Nancy. Repensando o reconhecimento. **Revista Enfoques**. Rio de Janeiro, v. 9, n.1, p. 114-128, ago. 2010.

GOIÁS (GO). **Decreto nº 55, de 07 de janeiro de 2022** – Regulamenta a Lei nº 287, de 10 de setembro de 2021, institui o Programa Vilaboense de Promoção de Dignidade Menstrual e dá outras providências.

GOIÁS. **Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021** – Institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

IBGE. **Pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018: primeiros resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IBGE. **Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar: 2015**. Rio de Janeiro, IBGE, 2016. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>. Acesso em 07 out. 2021.

ITÁLIA REDUZ IMPOSTO de absorventes biodegradáveis. **TERRA**, 2019. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/italia-reduz-imposto-de-absorventes-biodegradaveis,0842aaf83da10bcc6a2ac24f17b5d2f2bzf7izmc.html>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

LAB, IMPACT. **KidsCan: ImpactLab GoodMeasure Report**. Nova Zelândia, 2020. Disponível em <http://www.communityresearch.org.nz/wp-content/uploads/formidable/8/KidsCan-GoodMeasure-Report.pdf>. Acesso em 24 abr. 2021.

LUGONES, Maria. **Colonialidad y genero. Tabula Rasa**. Bogotá, Colômbia, nº 9, p. 73-101, jul/dez., 2008.

LUPION, Bruno. Desigualdade de gênero nos tributos precisa ser revista. *In: DW Brasil*, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/desigualdade-de-g%C3%AAnero-no-sistema-tribut%C3%A1rio-precisa-ser-revista/a-55998414>. Acesso em 07 out. 2021.

MARTÍNEZ, Ángel. Pressão popular obriga Governo da Índia a eliminar o imposto sobre absorventes. **El País**, 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/22/internacional/1532269945_467781.html. Acesso em 24 de abr. de 2021.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

MOKONE, Thabo. *Tito Mboweni scraps VAT on sanitary pads*. **SUNDAY TIMES**, 2018. Disponível em <https://www.timeslive.co.za/sunday-times/business/2018-10-24-tito-mboweni-scraps-vat-on-sanitary-pads/>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

OXFAM BRASIL. Dia das mulheres: por que a data ainda é tão relevante?. *In: Oxfam Brasil*, 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/dia-das-mulheres/>. Acesso em 14 out. 2021.

PERIOD, Tax Free. *30 states have until Tax Day 2021 to eliminate their tampon tax*. **Tax Free Period**, [2021?]. Disponível em <https://www.taxfreeperiod.com/>. Acesso em 22 abr. 2021.

PRESSE, France. Absorventes serão gratuitos para as estudantes na França. **GI**, 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/02/23/absorventes-serao-gratuitos-para-as-estudantes-na-franca.ghtml>. Acesso em 25 abr. 2021.

PROIBIÇÃO DE EXIBIR anúncio de absorvente interno gera críticas na Irlanda. **UOL**, 2020. Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/31/proibicao-anuncio-absorvente-gera-criticas.htm>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

PROTECTION, NYC. *Department of Consumer and Worker. A Study of Gender Pricing in New York City*. NYC, 2015. Disponível em <https://www1.nyc.gov/site/dca/partners/gender-pricing-study.page>. Acesso em 27 abr. 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Jussara Simões. Rev. e Trad. Álvaro da Vita. 3a. ed.. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RIO DE JANEIRO (RJ). **Lei nº 6.603, de 03 de junho de 2019** - Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2019

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei nº 158, de 08 de julho de 2020** - Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá outras providências.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei nº 96/2021** - Dispõe sobre a distribuição gratuita e sem controle de fornecimento de absorventes íntimos, para todas as pessoas reclusas que menstruam, de acordo com a demanda de cada pessoa presa, em regime socioeducativo ou em cumprimento de medida de segurança.

RODRIGUEZ, Leah. *Malaysia Finally Lifts ‘Tampon Tax’ on Menstrual Hygiene Products*. **GLOBALCITIZEN**, 2018. Disponível em <https://www.globalcitizen.org/en/content/malaysia-lifts-tampon-tax-menstrual-hygiene/>. Acesso em 24 abr. 2021.

RODRIGUEZ, Leah. *The UK has officially eliminated the ‘Tampon Tax’*. **GLOBALCITIZEN**, 2021. Disponível em <https://www.globalcitizen.org/en/content/uk-eliminates-tampon-tax-period-poverty/>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

ROVAROTO, Isabela. Nova Zelândia vai distribuir gratuitamente absorventes em escolas. **Exame**, 2021. Disponível em <https://exame.com/mundo/nova-zelandia-vai-distribuir-gratuitamente-absorventes-em-escolas/>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

SANTA CATARINA. **Projeto de Lei nº 0418.1, de 07 de novembro de 2019** - Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e adota providências correlatas.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Lei nº 5.908, de 07 de julho de 2020** - Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de São José e dá outras providências.

SÃO PAULO (SP). **Projeto de Lei nº 818/2019** - Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a autorização de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda e dá outras providências.

SCHMIDT, Nadine; MCKENZIE, Sheena. *Tampons will no longer be taxed as luxury items, after landmark German vote*. **CNN**, 2019. Disponível em

<https://edition.cnn.com/2019/11/08/europe/tampon-tax-germany-luxury-item-grm-intl/>. Acesso em 25 de abr. de 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação & Realidade**, [S.l.], 20 (2), p. 71-99, jul/dez, 1995.

THE PERIOD TAXA round the world. MY PERIOD IS AWESOME, 2020. Disponível em <https://www.myperiodisawesome.com/blog/period-tax-around-the-world>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

UNFPA. *Menstruation and Human Rights: Frequently Asked Questions*. In: **UNFPA**, 2020. Disponível em <https://www.unfpa.org/menstruationfaq>. Acesso em 08 mar. 2021

WATTERS, H. 'Tampon tax' will end July 1. **CBC**, 2015. Disponível em: <https://www.cbc.ca/news/politics/tampon-tax-will-end-july-1-1.3091533>. Acesso em: 25 de abril de 2021.

AUTORAS

Maria Carolina Carvalho Motta

Doutora em Ciências Sociais no Centro de Estudos Latinoamericanos (ELA) pela UnB (2017) e Bolsista CAPES (2014/2017). Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (2011). Graduada em Direito - Faculdades Milton Campos (1994) e em História pela Universidade Estadual de Goiás (2003). Atualmente é professora adjunta (classe C1), em regime de dedicação exclusiva, da Universidade Federal de Goiás (UFG) no Curso de Direito do câmpus Cidade de Goiás, Conselheira do CEPEC/UFG e Assessora Jurídica do Campus Goiás/UFG. Tutora do Programa de Educação Tutorial (PET VILABOIA) e Conselheira do CLAA/UFG. Membro do Grupo de Pesquisa Multidisciplinar Mutamba (CAPES). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Direito Tributário e Estudos de Gênero. Atua, principalmente, nos seguintes temas: Justiça Social e Fiscal, Políticas Públicas, Teorias da Justiça e Desigualdade de Gênero.

E-mail: mc.motta@ufg.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8249-2595>

Mariana Alves Peixoto da Rocha Brito

Bacharelada em Direito pela Universidade Federal de Goiás - Câmpus Goiás (2017/2022). Bolsista do Programa de Educação Tutorial de Ciências Sociais Aplicadas (PET Vila Boa) (2019/2022). Representante discente do Centro-Oeste na Comissão Executiva Nacional do PET (2019/2020). Secretária-geral do Fórum Permanente de Debate e Discussão de Políticas Públicas para Mulheres na Cidade de Goiás/GO. Integrante do Coletivo Feminista GSEX (Grupo de Ensino, Extensão e Cultura na área de gênero, sexualidade e Direitos Humanos). Monitora de Teoria da Constituição e Direito Constitucional I na UFG - Câmpus Goiás (2018/2019). Participou do Programa de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da Universidade Federal de Goiás, na modalidade Iniciação Científica (2020/2021).

E-mail: peixotom29@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2678-8567>